Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 574/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/6335/2019
PROTOCOLO	: 1981989
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO / ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE PONTA PORA
JURISDICIONADO	: HELIO PELUFFO FILHO
INTERESSADO	: 1- HS MED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA – EPP 2- CENTERMEDI – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 3- COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI-ME 4- CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA 5- AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
VALOR	: R$ 986.709,40
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – CONFORMIDADE COM AS DETERMINAÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório realizado por meio do pregão presencial e da formalização da ata de registro de preços que se encontram em conformidade com as determinações legais aplicáveis à matéria.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 35ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 28 de novembro a 1º de dezembro de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do **Pregão Presencial nº 011/2019** (1ª fase) e da **formalização da Ata de Registro de Preços n.º 004/2019**, celebrado entre o Município de Ponta Porã/MS e as empresas HS Med Comércio De Artigos Hospitalares LTDA - EPP, CENTERMEDI – Comércio De Produtos Hospitalares LTDA, Comercial Mark Atacadista EIRELI-ME, Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA, e Aglon Comércio e Representações LTDA, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, incisos I e II do RITCE/MS; e por **intimar** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande, 1º de dezembro de 2022.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Presencial nº 011/2019, realizada pelo Município de Ponta Porã/MS e as empresas HS MED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA – EPP, CENTERMED – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI – ME, CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, e AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, tendo por objeto a aquisição de medicamentos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com valor previsto de R$ 986.709,40.

Nesta fase processual objetiva-se analisar o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 11/2019, e a sua formalização, Ata de Registro de Preços n.º 4/2019, (1ª e 2ª fases).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Saúde emitiu sua Análise ANA – DFS – 6873/2022, concluindo pela regularidade da Ata de Registro de Preços, e da sua formalização.

O Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 3ª PRC – 10860/2022, emitiu parecer pela regularidade do procedimento licitatório e sua formalização.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É o relatório

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando a análise do mérito, que recai sobre o exame do processo licitatório Pregão Presencial - ata de registro de preços e sua formalização.

Verifica-se que o procedimento licitatório foi devidamente instruído com os seguintes documentos: termo de referência, pesquisa de mercado, autorização da abertura da licitação, designação do pregoeiro e equipe de apoio, minuta do edital e dos anexos, parecer jurídico sobre o edital, edital e anexos, comprovante da publicação do edital, habilitação dos licitantes, propostas, ata e deliberações, adjudicação e homologação do resultado, publicação do resultado, ata de registro de preços, publicação da ata de registro de preços.

A análise é decorrente da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Presencial nº 011/2019, realizada pelo Município de Ponta Porã para aquisição de medicamentos para atender a rede básica de saúde, CRE, SAE e Ordem Judicial.

Verifica-se que a Ata de Registro de Preços foi assinada em 08/04/2019 e seu extrato foi pulicado tempestivamente na imprensa oficial em 23/04/2019, cumprindo com o comando inserto no parágrafo único do art. 61 da Lei de Licitações.

Por meio da documentação juntada, constata-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial e a formalização da Ata de Registro de Preços estão em conformidade com as determinações do capítulo III da Lei nº 8.666/1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, III, “b”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Gestão de Saúde e do Ministério Público de Contas, **VOTO** pela:

I – Declaração de **REGULARIDADE** do Pregão Presencial nº 011/2019 (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 004/2019, celebrado entre o Município de Ponta Porã/MS e as empresas HS MED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA - EPP, CNPJ: **.064.780/0001-**, CENTERMEDI – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: **.652.030/0001-**, COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI-ME, CNPJ: **.315.996/0001-**, CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ: **.734.671/0001-**, e AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: **.817.900/0001-**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, incisos I e II do RITCE/MS;

II - **INTIMAR** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preço.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 1º de dezembro de 2022.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

KCLP/ARP